



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXI

Nº 3630

Publicação Diária

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

#### LEI Nº 12.763 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Denomina Rua Job José Rodrigues a atual via pública (Rua Projetada G) do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente) da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Job José Rodrigues a atual via pública (Rua Projetada G) do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente) da Gleba Jacutinga, da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua Projetada F e termina na confluência com a Rua Projetada C, tendo de um lado as Quadra 07, 08 e 09, e do outro lado as Quadras 05, 04 e 03, todas desse núcleo habitacional.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 109/2018  
Autoria: Felipe Berger Prochet.

#### LEI Nº 12.764 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Denomina Rua José Severino dos Santos a atual via pública (Rua Projetada C) do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente) da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua José Severino dos Santos a atual via pública (Rua Projetada C) do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente) da Gleba Jacutinga, da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua Projetada A e termina na confluência com a Rua José Maria Martins Pereira, tendo de um lado a Quadra 02 e do outro lado a Quadra 09 e a Quadra 03, todas desse núcleo habitacional.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 111/2018  
Autoria: Felipe Berger Prochet.

#### LEI Nº 12.765 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Londrina Unida pelo Hospital Universitário (LUHU), com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Londrina Unida pelo Hospital Universitário (LUHU), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 100/2018

Autoria: Amauri Pereira Cardoso

Apoio: José Roque Neto, Valdir De Souza, Felipe Berger Prochet, Gerson Moraes de Araújo, Péricles José Menezes Deliberador, Vilson Sebastião Bittencourt, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Daniele Ziober Sborgi Melo, Ederson Junior Santos Rosa, Ailton da Silva Nantes, Jamil Janene, João Martins de Souza, Douglas Carvalho Pereira, Estevão Gonçalves Lopes e Eduardo Tominaga.

#### LEI Nº 12.766 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 4.4.90.30 - Material de Consumo, com a Fonte de Recursos 718 - PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita/SMOP, no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos e Centros Esportivos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/Coordenação Geral - SMOP, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos e Centros Esportivos

Em R\$

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.30 - Material de Consumo	Fonte 718	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 132/2018.

Autoria: Executivo Municipal.

#### LEI Nº 12.767 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Dia Contra o Trabalho Infantil.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Dia Contra o Trabalho Infantil, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 103/2018

Autoria: Douglas Carvalho Pereira

Apoio: Péricles José Menezes Deliberador, Valdir de Souza, José Roque Neto e João Martins de Souza.

**LEI Nº 12.768 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Cultural Espaço Thalita Cumi (ACETHAC), com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Espaço Thalita Cumi (ACETHAC), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 115/2018

Autoria: Roberto Fú Lourenço

Apoio: Péricles José Menezes Deliberador, Jairo Tamura, José Roque Neto, Valdir de Souza, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Douglas Carvalho Pereira, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro e João Martins de Souza.

**LEI Nº 12.769 DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares sejam adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** No âmbito do Município de Londrina os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares ficam obrigados a adaptarem e a destinarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e
- II - pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas assim definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

- I - ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento; e
- II - a ela se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, da data de sua publicação.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades e nesta sequência:

- I - primeira infração: notificação para se adequar à lei no prazo de 10 (dez dias);
- II - segunda infração: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo de adequação imediata da lei;
- III - terceira infração: multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e a partir desta data, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o integral cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 5º** O valor das multas previstas no artigo 4º desta Lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 6º** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de outubro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 71/2018

Autoria: Jairo Tamura.

## AVISO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0213/2018, objeto: Aquisição de material elétrico. Valor máximo da licitação: R\$ 162.406,28 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos).

O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119, ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 08 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0244/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0477/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0155/2018

DETENTORA DA ATA: COPA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME

REPRESENTANTE: Fernando Luiz Guerzoni

CNPJ: 10.682.760/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 271.396,00 (duzentos e setenta e um mil trezentos e noventa e seis reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para o cumprimento de execução dos cardápios da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2018/2019.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.069217/2018-20

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0249/2018 E TERMO DE COMODATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0401/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0108/2018

DETENTORA DA ATA: MULTQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

REPRESENTANTE: Helena Barrufaldi Sitta

CNPJ: 03.377.337/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 322.715,67 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).

OBJETO: Registro de preços de produtos para limpeza de piso e lavanderia hospitalar, com fornecimento de equipamentos em caráter de comodato para unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.070389/2018-46

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

A Ata de Registro de Preços e o Termo de Comodato estarão, na íntegra, disponíveis no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0250/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0250/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0108/2018

DETENTORA DA ATA: SANTA MATILDE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

REPRESENTANTE: Kelly Cristiny da Silva Jorge

CNPJ: 28.263.030/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.355,20 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

OBJETO: Registro de preços de produtos para limpeza de piso e lavanderia hospitalar, com fornecimento de equipamentos em caráter de comodato para unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.070823/2018-98

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0253/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0485/2018

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº. 0189/2018

DETENTORA DA ATA: ADERALDO E SOUZA LTDA EPP

REPRESENTANTE: Francisco Jorge Aderaldo

CNPJ: 81.253.452/0001-87

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.074.519,74 (um milhão, setenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual material de construção.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.071288/2018-92

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

## CHAMAMENTO

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 INSCRIÇÃO 2018 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CARNAVAL**

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, com o Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Decreto Municipal nº 245/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Decreto Municipal nº 465/2009, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Instrução Normativa nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, Lei nº 13.019/2014 e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Culturais de Carnaval a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2018 e 2019.

A seleção dos projetos de que trata este edital respeitará as diretrizes estabelecidas nos artigos 3º ao 6º da Lei Municipal nº 11.535/2012.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção de projetos culturais dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei nº 10.003/2006 e Lei nº 12.725/2018, no Decreto Municipal nº 35/18, e Lei nº 13.019/2014, além do presente Edital.

1.2 A Programação Orçamentária está prevista na Lei nº 12.646 de 26 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual do Município (2018) – que destina recursos para o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, dotação orçamentária: 24.020.13.392.0008.6.05.

1.3 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, nomeada através de decreto do Executivo, autônoma e independente, formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e, majoritariamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

## 2. DAS DIRETRIZES CULTURAIS MUNICIPAIS:

2.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Municipal nº 11.535/12, onde se diz:

*Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.*

*Art. 6º Cabe ao Município de Londrina, planejar e implementar as políticas públicas para:*

*I. garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;*

*II. garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;*

*III. promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;*

*IV. realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;*

*V. superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;*

*VI. promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;*

*VII. fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;*

*VIII. garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;*

*IX. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;*

*X. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;*

*XI. desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e*

*XII. levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.”*

2.2 Nos termos da Lei Municipal nº 8.984/02 e no Decreto nº 35/18, Programas e Projetos Estratégicos devem visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.”

2.3 Os projetos para este edital poderão contemplar ações que contribuam para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e oportunizando a geração de renda, dando relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

2.4 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2018/2021, que traz como Eixo Estratégico a “Promoção Humana e Qualidade de Vida” implementada pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos.”

2.5 Os projetos poderão ainda, com relação à(s) linguagem(s) com as quais se proponha a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

a) Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;

b) Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a autoestima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;

c) Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;

d) Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;

e) Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

2.6 Conforme o artigo 17 da legislação acima referida “os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura”.

2.7 O Projeto Cultural poderá prever atividades que aconteçam dentro dos equipamentos culturais disponibilizados pela Secretaria de Cultura – Museu de Artes de Londrina, Centro de Artes e Esportes Unificados, Centro Cultural da Região Norte, Bibliotecas Públicas e Sede da Secretaria, solicitando a devida carta de pré-reserva.

2.7.1 O Anexo VII disponibiliza mais informações desses equipamentos.

## 3. DO OBJETO E DAS FINALIDADES DO CARNAVAL

3.1 Constitui objeto desse edital o chamamento público de interessados em apresentar projetos culturais para realização de desfiles ou para atividades de Carnaval nas regiões ou distrito do Município de Londrina, mediante a formalização de termo de fomento, com repasse de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, com as seguintes finalidades:

a) Articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas;

b) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial do Município;

b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura brasileira;

d) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Carnaval;

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Programas e Projetos Estratégicos - PPE - visam à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

4.2 Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE): formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e, majoritariamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

#### 5. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.1 O papel do Poder Público no processo é oferecer um incentivo básico, em forma de recursos voltados exclusivamente para a execução do objeto, ou seja, para a execução de projeto(s) de Carnaval de acordo com as propostas apresentadas de realização de Desfile ou de Atividades nas regiões ou nos distritos do município.

5.2 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados para o Carnaval, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

5.3 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados para o Carnaval, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho.

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico as normas para a sinalização e a identidade visual para a inserção de marca em materiais de divulgação das programações decorrentes do funcionamento dos mesmos.

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura poderá instituir programas e ações específicas em bairros e distritos da cidade, sendo facultado aos proponentes indicar ações dos projetos selecionados que possam integrar tais programações, de acordo com o calendário a ser disponibilizado.

#### 6. DO PROPONENTE:

##### 6.1 Requisitos:

6.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que esteja em atividade há no mínimo 1(um) ano, a ser demonstrado por meio do CNPJ apresentado.

6.1.2 Estar de acordo com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento estabelecidos pela legislação mencionada e os termos do presente Edital.

6.1.3 Ter sede ou foro no Município de Londrina.

6.1.4 Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

##### 6.2 Impedimentos:

6.2.1 Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através deste edital;

6.2.2 Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.2.3 As Entidades que, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/18, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficam inabilitadas para concorrer ao incentivo cultural municipal;

6.2.4 Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

6.2.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.2.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.2.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2.5 Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.2.5.1 suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

6.2.5.2 declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

6.2.5.3 entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.6 Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.2.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.6.2 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.6.3 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.6.4 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3 Os itens 6.1 e 6.2 serão verificados na fase de celebração do Termo de Fomento.

#### 7. PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

7.1 As inscrições serão exclusivamente online pelo sistema Londrina Cultura, que poderá ser acessado pelo link do edital e inscrição na página da Secretaria de Cultura [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais).

7.1 O proponente poderá inscrever somente um projeto no edital.

7.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

7.2 Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

7.3 Para efeito de inscrição neste Edital todas as entidades interessadas deverão estar cadastradas no Londrina Cultura, no seguinte endereço eletrônico:

<http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/autenticacao/>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.

7.4 A entidade deverá se cadastrar como Agente (Pessoa Jurídica) bem como preencher obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

7.5 O proponente deverá inserir na plataforma do Londrina Cultura a documentação constante no item 9.

7.5.1 Os documentos obrigatórios (constantes do item 9) devem ser anexados exclusivamente no formato .pdf. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

7.5.1.1 Poderão ser anexados arquivos complementares relativos ao item 9 no formato PDF, JPG ou JPEG, MP3 e MP4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

7.5.2 Os documentos exigidos no item 9, anexados em formatos diferentes dos previstos no item 7.5.1, serão desconsiderados, podendo implicar na desclassificação do projeto.

7.6 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

7.7 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada no seção "enviadas".

7.8 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

7.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.10 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.11 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser dirimidas presencialmente na Diretoria de Incentivo à Cultura ou através do telefone (43) 3371-6614 com limite de atendimento até às 18h do último dia de inscrição. Pelo email [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br) as dúvidas podem ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

7.12 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

## 8. PRAZOS:

8.1 As inscrições serão realizadas no período de 10/10/2018 a 08/11/2018 no sistema Londrina Cultura, que poderá ser acessado pelo link do edital e inscrição na página da Secretaria de Cultura [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais), na qual poderão também ser acessados os formulários e anexos do edital.

8.2 Período de Execução: da data da assinatura do Termo de Fomento até 30/04/2019.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição:

### *Relativos à entidade proponente:*

9.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural (contendo pelo menos o nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação, número de público atendido, ano, local e período) e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detêm condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

9.1.1 Para capacidade técnica e operacional, poderá ser apresentadas declarações, matérias jornalísticas, entre outras formas. É importante que sejam demonstrados os conhecimentos adquiridos com sua atuação e que o material apresentado, que será objeto de pontuação, esteja conectado com o objetivo da parceria.

9.1.2 Não serão aceitas indicações de links para esta comprovação.

### *Relativos ao projeto:*

Além dos itens de preenchimento dos campos do formulário online de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.2 Plano de trabalho para a proposta apresentada;

9.2.1 O plano de trabalho deve conter minuta de programação para propostas à realização de desfiles ou para atividades de Carnaval; e/ou plano de conteúdo para propostas que prevejam atividades formativas;

9.3 Carta de pré-reserva de espaço, quando dependa da utilização de espaços para sua realização, conforme item 9.6. Para projetos que serão desenvolvidos em praças e ruas é dispensável a apresentação de carta de pré-reserva, observando-se as regras de uso do espaço, conforme modelo Anexo III.

9.4 Carta de anuência e currículo da equipe de coordenação e/ou oficinairos, quando houver, contendo a função e o valor da remuneração, assinada pelo próprio profissional ou procurador (anexando a procuração), conforme Anexo I.

9.4.1 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I e o modelo de Currículo encontra-se previsto no Anexo II deste Edital.

9.4.2 No caso de haver divergência entre o valor indicado no plano de aplicação e o apresentado na carta de anuência, prevalecerá o menor valor.

9.5 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado nos itens 9.1 a 9.4 importará na desclassificação do projeto.

9.6 Para os projetos que dependam de espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

9.6.1 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma é possível prever no projeto custos com seguranças, ambulância, brigadistas, entre outros.

9.7 Se o projeto possuir investimentos de terceiros, necessários a execução do objeto proposto ao incentivo municipal, os mesmos deverão ser comprovados através de carta de Apoio/intenção, conforme Anexo IV.

## **10. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE**

10.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos de Carnaval é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

10.2 Serão selecionados projetos até o montante estabelecido acima, não havendo limite de teto de incentivo para cada projeto. Caso mais de um projeto seja selecionado, o recurso disponível neste edital será distribuído conforme valor aprovado em cada projeto.

10.3 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

11.1 Fica vedado o pagamento das seguintes despesas com os recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:

11.1.1 A remuneração, com recursos do projeto, aos dirigentes da pessoa jurídica, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e o pagamento de taxa bancária, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR e Instrução Normativa nº 61/2011.

11.1.2 A aquisição de bens permanentes e equipamentos.

11.1.3 A realização de despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes a imóveis alugados, bem como a realização de despesas com materiais destinados a manutenção conservação ou contratação de serviços de manutenção e conservação de bens que resultem em benfeitorias permanentes em propriedades de terceiros.

11.1.4 O pagamento de despesas como coquetéis e coffee break ou similares.

11.2 Se forem incluídas no plano de aplicação as despesas descritas neste item 11, elas serão excluídas e o valor final do projeto será recalculado, sem prejuízo à aplicação do item 10.3.

11.3 Também é vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

12.2 Os membros da CAPPE não poderão prestar serviços em projetos beneficiados por este edital.

## **13. Parecer da Comissão de Seleção**

13.1 A Comissão deverá elaborar parecer de sua decisão quanto à seleção contendo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;
- d) capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

13.2 Neste parecer, a Comissão deverá atestar também se o projeto atende ou não o edital.

## **14. DA SELEÇÃO**

14.1 Serão utilizados para a avaliação os critérios e metodologia constantes neste edital e na legislação mencionada;

14.2 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

14.3 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

14.3.1 A Comissão poderá utilizar os relatórios produzidos no processo de projetos culturais já formalizados no âmbito do Promic para subsidiar a análise de projetos.

14.4 A análise de seleção será realizada pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital quanto ao item 9.

14.5 Cada proposta receberá cinco avaliações por meio de atribuição de pontuação.

14.6 Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos ao critério de avaliação no caso de impossibilidade de análise por ausência de documentos ou informações que não forneçam condição mínima de análise;

14.7 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos, calculados pela média aritmética das pontuações atribuídas, retirando-se a maior e a menor nota.

14.8 Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

14.9 Caso haja empate de pontuação entre projetos, o desempate será feito utilizando a maior nota no critério de Capacidade executiva do proponente. Persistindo o empate, será verificada a maior nota na sequência dos seguintes critérios: Universalização e democratização do acesso aos bens culturais e Descentralização cultural.

14.10 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

14.11 Após a análise será publicado o edital preliminar indicando a pontuação e classificação dos projetos.

14.12 Das decisões sobre pontuação e classificação caberá recurso, nos termos do item 16.

14.14 O resultado da seleção preliminar será disponibilizado em [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais), e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)

## 15. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

<b>Crítérios legais</b>	<b>Parâmetros de análise</b>
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto trará para a cultura de Londrina. Bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto (Título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e os resultados previstos).
III – Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando a originalidade e singularidade do projeto quanto: À Temática e à metodologia proposta; À programação das atividades de difusão/circulação. Ações ou linguagens artísticas; Práticas e relações no campo cultural;
IV - Retorno de interesse público	Nível de participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural.
V - Importância para a cidade;	Relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e social, que permita o acesso aos processos e produtos culturais de segmentos da sociedade que geralmente não exercem esse direito.
VII - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Abrangência geográfica e social (quantitativo de atividades e locais atendidos e perfil socioeconômico das localidades e da população beneficiada). Bem como quanto à acessibilidade, abrangência e amplitude do público nas ações propostas.
VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural	Perspectiva de criação de condições que permitam aos vários segmentos sociais de Londrina a participação na produção de obras culturais.
IX - Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que ampliem e enriqueçam as referências de percepção artística. Formulação de propostas que apresentem alternativas de apreciação estética. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X - Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas, previstas na legislação do PROMIC.
XII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no PROMIC.
XIII - Capacidade executiva do proponente	A ser aferida na análise do histórico do proponente.

15.1.1 Os critérios elencados nos itens XI e XII, quais sejam o Princípio da Equidade e o Princípio da Não Concentração por Proponente, serão aplicados após a pontuação dos demais critérios, pois não se tratam de critérios a serem pontuados, mas utilizados para equalizar e definir a classificação geral dos projetos.

15.2 Os projetos serão pontuados da seguinte forma:

<b>Crítérios legais</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Max</b>
A relação custo-benefício	0 a 5	1	05
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	2	10
Retorno de interesse público	0 a 5	2	10
Importância para a cidade	0 a 5	1	05
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	1	05
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
<b>Total</b>			<b>100</b>

**16. DOS RECURSOS**

16.1 Das decisões da CAPPE sobre a seleção preliminar dos projetos e sua respectiva pontuação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo edital.

16.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO V), a ser disponibilizado em [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais), e encaminhados por e-mail no endereço [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br) ou entregue diretamente na Diretoria de Incentivo à Cultura/Secretaria Municipal de Cultura.

16.4 Os recursos e os projetos serão encaminhados à CAPPE para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

16.5 A deliberação acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou Edital Eletrônico publicado no SEI

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0),

16.6 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

16.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

**17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

17.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pela CAPPE.

17.2 O resultado desta etapa será disponibilizado em [www.londrina.pr.gov.br/promic/editais](http://www.londrina.pr.gov.br/promic/editais) e publicado no Jornal Oficial do Município ou Edital Eletrônico publicado no SEI

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)

**18. DA CONVOCAÇÃO**

18.1 Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

18.2 Os projetos não selecionados, por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

18.3 Se ocorrer desistência ou desclassificação pela não apresentação dos documentos válidos solicitados no item 22 ou por outro motivo previsto neste edital, e se o valor remanescente permitir, poderá ser feita nova convocação.

18.4 Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor, excepcionalmente, o seu proponente será convocado por edital para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestar quanto à possibilidade de redução de metas e consequentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise da CAPPE.

18.4.1 O projeto deverá manter as condições essenciais.

18.4.2 Se for indicada redução de metas para o ajuste de valor, as modificações deverão ser analisadas pela CAPPE, que observará se o projeto não sofre mudanças que o descaracterize.

18.4.3 Se ocorrerem mudanças que descaracterizem o projeto, pela redução de meta, não poderá ser firmado o Termo de Fomento com o Município, implicando no retorno do projeto a sua posição de suplência.

18.4.3.1 A análise quanto à descaracterização será de competência da CAPPE. A Comissão poderá avaliar, no caso concreto, se uma proposta de redução de metas inviabiliza ou não o objeto do projeto. O seu parecer indicará se a proposta está de acordo ou não para a celebração de termo de fomento com o Município.

18.4.3.2 Caso não seja possível a formalização devido a não concordância ou ante a impossibilidade de redução de metas, o proponente deverá assinar termo de desistência dessa convocação. Neste caso, poderá ser feita a convocação de projeto suplente na ordem classificatória, observando as mesmas regras desse item 18.

18.5 As regras para celebração de termos de fomento com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

18.6 O proponente deverá estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

18.7 Durante toda a execução do Termo de Fomento, deverá o proponente manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal 35/2018 e Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

18.8 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação, indicada no item 22, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

18.8.1 tendo em vista que após a celebração do termo deverá ser emitida a nota de empenho, que tem prazo limite de emissão até meados de dezembro/2018, esse prazo para entrega dos documentos poderá ser reduzido.

18.9 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a proponente será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.10 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

**19. CONTRAPARTIDA CULTURAL**

19.1 Entende-se como Contrapartida Cultural o retorno oferecido pelo projeto ao Município, através de um conjunto de ações visando o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado.

19.2 Objetiva-se com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão.

19.3 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

19.4 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

19.5 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

19.6 A contrapartida que não seja inerente ao projeto deverá ser comprovada por meio de documento na prestação de contas.

## **20. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO**

20.1 Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal da Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural.

20.2 No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

20.3 Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

20.4 Os ingressos deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor.

20.4.1 Se houver necessidade de modificação futura de valor de ingresso, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

20.5 O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Plano de Trabalho.

## **21. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Para a celebração do termo de fomento toda a documentação obrigatória deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura estritamente no prazo estabelecido neste edital, sob pena de perder o direito à celebração da parceria.

## **22. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

22.1 Deverão ser apresentados os documentos abaixo, sem prejuízo do que dispõe o art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

22.1.1 Do representante legal e tesoureiro da pessoa jurídica: RG e CPF autenticados ou apresentar o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF, sendo também necessário que se traga cópia autenticada de qualquer destes ou acompanhado do documento original para autenticação da Secretaria de Cultura;

22.1.2 Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e nos termos do item 6.1.4;

22.1.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

22.1.4 Prova de regularidade perante a Receita Federal;

22.1.5 Prova de regularidade perante a Receita Estadual;

22.1.6 Prova de regularidade perante a Receita Municipal (mobiliária e imobiliária);

22.1.7 Prova de regularidade perante a Controladoria Geral do Município;

22.1.8 Prova de regularidade de Situação do FGTS;

22.1.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

22.1.10 Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas;

22.1.11 Certidão Negativa Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina;

22.1.12 Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação da comissão e também quanto ao seu cronograma de execução, quando for o caso.

22.1.13 Ata de eleição e/ou termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

22.1.14 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

22.1.15 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

22.1.16 Apresentar as seguintes declarações do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo Declaração 1 anexo VI:

22.1.16.1 Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do Decreto nº 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;

22.1.16.2 Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar.

22.1.17 Declaração de que, conforme modelo Declaração 2 anexo VII:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.1.18 Alvará de licença que autorize a entidade a realizar aquele tipo de atividade proposta.

22.1.19 Lei de Declaração de utilidade pública municipal;

21.1.20 Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;

22.1.21 O proponente, não apresentando os documentos já autenticados, poderá trazer os originais dos documentos exigidos (com exceção dos documentos retirados via internet) para que as cópias sejam autenticadas pelo servidor no ato de recebimento.

22.1.22 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 22, no prazo solicitado, importará na perda do direito à celebração da parceria.

22.2 No caso de ter sido realizado cadastro prévio de proponentes, avaliando a Secretaria Municipal de Cultura que o cadastro existente do proponente que teve seu projeto selecionado e foi convocado para celebrar o termo com o Município se encontra vigente e válido, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos para formalização constante deste item, conforme dispuser manifestação expressa do órgão e os regulamentos vigentes.

22.3 Para recebimento do recurso o proponente deverá apresentar o número da conta corrente e conta poupança a ser aberta em instituição financeira oficial, que será utilizado exclusivamente no projeto.

### **23. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

23.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### *23.2 Das Alterações do Plano de Trabalho*

23.2.2 A Comissão de Análise, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação ou supressão de novas rubricas, remanejamento de valores, utilização de rendimentos financeiros, substituição de pessoas (nos termos do item 23.6), objetos e locais, e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

23.2.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ciência.

23.2.3.1 Para efeito de orientação, esse percentual de até 20%, será calculado sobre o valor total da rubrica que receberá o remanejamento.

23.2.3.2 O documento para ciência deverá ser dirigido à Comissão de Análise durante o período de execução do projeto, ou seja, até a data de encerramento da execução do projeto.

23.2.4 Para o remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor da rubrica e/ou inclusão de rubricas, deverá haver prévia autorização, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

23.2.5 A Comissão de Análise poderá aprovar o uso dos rendimentos advindos da aplicação financeira dos recursos para custear despesas do projeto mediante prévia solicitação com justificativa e indicação da rubrica na qual serão aplicados esses valores.

23.2.6 Os proponentes poderão solicitar reconsideração da decisão da Comissão de Análise no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da ciência do proponente. Após este prazo não serão aceitos pedidos de reconsideração sobre a decisão.

23.2.6.1 No pedido de reconsideração deverão constar os motivos e eventuais comprovações documentais que o proponente entende ser relevante.

23.2.6.2 O pedido será encaminhado à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) para reconsideração ou manutenção da decisão.

23.2.6.3 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração recebidos será encaminhada através de correspondência ou pelo sistema SEI.

23.2.6.4 Não poderão ser protocolados pedidos de reconsideração com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela comissão no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

#### *23.3 Da Prorrogação do Prazo de Execução*

23.3.1 O prazo de execução da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

23.3.2 A prorrogação de ofício do prazo de execução do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### *23.4 Do Plano de Aplicação*

23.4.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

23.4.2 O proponente, ao elaborar o plano de aplicação de recursos, deve indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

23.4.3 O plano de aplicação apresentado no projeto deve indicar corretamente o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

#### *23.5 Da Utilização dos Recursos*

23.5.1 Para utilização dos recursos, o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica, bem como conta poupança.

23.5.2 Os repasses/recursos não utilizados devem necessariamente ser aplicados na conta poupança indicada no projeto, quando não utilizados em período igual ou superior a trinta dias.

23.5.3 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. E os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

23.5.4 Apenas após aprovação da Comissão de Análise, os rendimentos advindos dessa aplicação poderão ser utilizados para custear despesas do projeto. Para isso, deverá ser apresentado requerimento à Comissão de Avaliação indicando os rendimentos já obtidos e a rubrica na qual serão aplicados esses valores.

23.5.5 É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.

23.5.6 Mediante solicitação fundamentada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

### *23.6 Da Substituição de Profissionais*

Para substituição de profissionais, em número não superior a 40% do total indicado, será necessário apresentar requerimento prévio à Comissão de Análise contendo a justificativa que demonstre a necessidade, a carta de desistência assinada pelo profissional e carta de anuência e currículo do substituto.

### *23.7 Da Obrigatoriedade quanto à Programação e do Acompanhamento de Projeto*

23.7.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: data, horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link [www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/](http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/) e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

23.7.2 É necessário o indicativo de faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixado no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

23.7.2.1 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

23.7.3 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial que aconteceram, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem.

23.7.4 Os proponentes de Projetos Culturais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, e encaminhamento de documentos necessários para a execução do projeto.

23.7.5 As reuniões realizar-se-ão na sede da secretaria, com periodicidade bimestral, sendo obrigatória a presença do proponente e/ou da equipe de coordenação e a entrega do relatório de atividades referente ao período e documentação pertinentes à execução projeto e das informações inseridas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

23.7.6 As comunicações da Secretaria de Cultura com a entidade proponente serão realizadas principalmente por meio de notificação e email (indicado no plano de trabalho) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

23.7.6.1 Cada entidade terá seu(s) representante(s) cadastrado(s) neste sistema SEI para assinatura do termo de fomento e recebimento de documentos, notificações e outros documentos encaminhados.

23.7.6.2 A entidade proponente é responsável pelos dados fornecidos para seu cadastro e de seus representantes no sistema SEI, como emails e afins, gerenciamento de senhas e assinaturas eletrônicas.

23.7.7 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de fomento celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações:

a - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

23.7.8 A CAPPE será a comissão de monitoramento e avaliação devendo homologar o relatório técnico de monitoramento emitido pelo gestor de controle e fiscalização.

### *23.8 Da Obrigatoriedade da Manutenção da Regularidade Fiscal*

Obrigatoriamente o proponente deverá manter a regularidade jurídica e fiscal durante todo o período de vigência do projeto descrito no termo de fomento.

## **24 DA OBRIGATORIEDADE DA LOGOMARCA**

24.1 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal de Cultura por meio eletrônico para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018, no endereço [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br).

24.2 É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

24.3 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 35/2018. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

## **25. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

25.1 As prestações de contas serão realizadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, disponibilizados no site do Município, em até 30 dias após o final do prazo de vigência.

25.2 A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decretos Municipais 35/2018, 245/2009 e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

26.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

26.3 O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

26.4 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

26.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação da proposta ou cancelamento do projeto contemplado.

26.6 Serão de responsabilidade do proponente:

26.6.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.

26.6.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

26.6.3 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

26.7 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

26.8 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

26.9 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

26.10 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

26.12 Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

26.13 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Londrina, 8 de outubro de 2018. Caio Julio Cesaro - Secretário Municipal de Cultura

## EXTRATOS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0420/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1071/2017

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP Nº 0066/2017

CONTRATADA: INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Gabriel Costa Greco

CNPJ: 13.711.795/0001-98

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 91 (noventa e um) dias, a partir de 31/08/2018, passando a vencer em 29/11/2018 e a vigência contratual encerrará em 27/02/2019.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.063615/2018-32 e 19.008.068090/2017-41

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2018

O Segundo Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### CONTRATO Nº SMGP-0304/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0571/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0180/2018

CONTRATADA: MARCIO FRANZ BUGGENHAGEN-ME

REPRESENTANTE: Marcio Franz Buggenhagen

CNPJ: 06.647.272/0001-64

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: 147.063,99

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o Sistema de Ar Condicionado Central e equipamentos de ar-condicionado instalados no Edifício da Sede da Prefeitura do Município de Londrina, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar e plantão técnico emergencial para os equipamentos instalados na sala de Datacenter.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.069622/2018-48

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 06/10/2018 a 08/10/2018

TOTAL		R\$	24.121,14
SUBTOTAL MENSAL DE OUTUBRO/2018		R\$	24.121,14
ÓRGÃO DE RECURSO	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	24.121,14	8/10/2018

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br)  
Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

## RELATÓRIOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0174/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0549/2018

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Aquisição de livros.  
1.2 Aprovação do Edital: Despacho Terminativo nº 1649/2018 - documento SEI nº 1306144.  
1.3 Pregoeira: Marlívia Gonçalves dos Santos.  
1.4 Portaria nº 13/2018.  
1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 22/08/2018, Folha de Londrina em 23/08/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 23/08/2018, Diário Oficial do Estado em 23/08/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), “site” oficial do Município a partir de 21/08/2018.  
Data de realização do certame: 13h do dia 05/09/2018.  
1.6 Ata da sessão pública: documento SEI nº 1427847.  
1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.049170/2018-88, disponível para acesso no endereço:  
[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkKkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ4uw8ty1X0RLJjd39ibTCFfghEvif5SghuMKYD996Y7j](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkKkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ4uw8ty1X0RLJjd39ibTCFfghEvif5SghuMKYD996Y7j)

#### 2. DO CERTAME

##### 2.1 Participantes:

- a) CORUJET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;  
b) EDITORA IRACEMA LTDA;  
c) EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA;  
d) HIEL COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA;  
e) OFICIO 2 PAPELARIA LTDA;  
f) SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS - EIRELI;  
g) T NAVA SERVICOS DE ASSESSORIA EM PREGOES ELETRONICOS.

##### 2.2 Classificadas:

- a) EDITORA IRACEMA LTDA;  
b) SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS - EIRELI.

##### 2.3 Desclassificadas/Inabilitadas:

- 2.3.1 Conforme consta no documento SEI nº 1427847

##### 2.4 Habilitadas:

- a) EDITORA IRACEMA LTDA;  
b) SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS - EIRELI.

##### 2.5 Recursos

- 2.5.1 Não houve.

#### 2.6 DA ADJUDICAÇÃO

- 2.6.1 Conforme documento SEI nº 1427739, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor								
EDITORA IRACEMA LTDA.								
São Paulo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	23014	A CARAMINHOLA DA MINHOCA	Editora Cia das Letrinhas	R\$ 36,80	1	UN	R\$ 36,80
9	1	23018	AVENTURA ANIMAL	Editora DCL	R\$ 31,49	1	UN	R\$ 31,49
11	1	29385	BOTÂNICA PARA JARDINISTAS	Editora Europa Livro	R\$ 99,90	1	UN	R\$ 99,90
12	1	29044	CHICO JUBA	Editora Mazza Edições	R\$ 24,30	1	UN	R\$ 24,30
13	1	29045	COISAS DE ÍNDIO - VERSÃO INFANTIL	Editora Callis	R\$ 39,42	2	UN	R\$ 78,84
16	1	29048	E O PRÍNCIPE FOI PRO BREJO	Editora Folia das Letras	R\$ 39,90	1	UN	R\$ 39,90
17	1	29049	ELES QUE NÃO SE AMAVAM	Editora Nova Fronteira	R\$ 39,38	3	UN	R\$ 118,14

19	1	25391	Eu sou Malala	Editora Cia das Letras	R\$ 40,23	3	UN	R\$ 120,69
22	1	29054	HISTÓRIAS DE ÍNDIO	Editora Global	R\$ 43,09	1	UN	R\$ 43,09
23	1	23037	HISTÓRIAS DO PAI DO HISTÓRIA	Cia das Letrinhas	R\$ 35,09	1	UN	R\$ 35,09
25	1	23040	JÓTY: O TAMANDUÁ	Editora Global	R\$ 43,56	1	UN	R\$ 43,56
26	1	29401	LIVRO - A FESTA DA PAÇA	Editora Scipione	R\$ 20,99	1	UN	R\$ 20,99
27	1	29402	LIVRO - A ÚLTIMA ÁRVORE DO MUNDO	Editora Scipione	R\$ 51,38	2	UN	R\$ 102,76
28	1	29404	LIVRO - AS TRIGÊMEAS E OS TRÊS ERROS	Editora Scipione	R\$ 29,50	2	UN	R\$ 59,00
29	1	29416	LIVRO - AVES DO BRASIL: MATA ATLÂNTICA DO SUDESTE	Editora Horizonte	R\$ 69,00	1	UN	R\$ 69,00
30	1	29403	LIVRO - BICHOS DIVERSOS	Editora Scipione	R\$ 35,09	1	UN	R\$ 35,09
31	1	29411	LIVRO - COMUNICAÇÃO AMBIENTAL - REFLEXÕES E PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO...	Ed. Paulus	R\$ 24,34	1	UN	R\$ 24,34
33	1	29410	LIVRO - DINÂMICAS E INSTRUMENTAÇÃO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Editora Gaia (Global)	R\$ 41,09	1	UN	R\$ 41,09
34	1	29407	LIVRO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL - A FORMAÇÃO DE SUJEITO ECOLÓGICO	Editora Cortez	R\$ 54,65	1	UN	R\$ 54,65
35	1	29406	LIVRO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL - UMA METODOLOGIA PARTICIPATIVA DE FORMAÇÃO	Editora Cortez	R\$ 72,98	1	UN	R\$ 72,98
36	1	29409	LIVRO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL - UTOPIA E PRÁXIS	Editora Cortez	R\$ 59,18	1	UN	R\$ 59,18
38	1	29417	LIVRO - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - ASPECTOS TÉCNICOS E PRÁTICOS	Editora LTR	R\$ 100,99	1	UN	R\$ 100,99
39	1	29412	LIVRO - MINHA CASA, O MUNDO	Editora Ideias & Letras	R\$ 22,00	3	UN	R\$ 66,00
40	1	29419	LIVRO - PPRA E PCMSO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Editora LTR	R\$ 68,33	1	UN	R\$ 68,33
41	1	29422	LIVRO - RÚIDO - FUNDAMENTOS E CONTROLE	Editora LTR	R\$ 165,00	1	UN	R\$ 165,00
42	1	29413	LIVRO - SABER CUIDAR: ÉTICA DO HUMANO, COMPAIXÃO PELA TERRA	Editora Vozes	R\$ 49,31	2	UN	R\$ 98,62
43	1	547	LIVRO A MÁQUINA MALUCA	Editora Salamandra	R\$ 35,44	28	UN	R\$ 992,32
44	1	9866	Livro HARRY POTTER E A PEDRA FILOSOFAL	Editora Ideias & Letras	R\$ 36,99	2	UN	R\$ 73,98
45	1	543	LIVRO JOÃOZINHO E O PÉ DE FEIJÃO	Novo Ser Editora e Distribuidora	R\$ 45,99	25	UN	R\$ 1.149,75
46	1	18289	LIVRO O LIVRO DO PODE-NÃO-PODE	Editora FTD	R\$ 40,00	1	UN	R\$ 40,00
47	1	545	LIVRO O PIQUENIQUE DO CATAPIMBA	Editora Salamandra	R\$ 43,71	1	UN	R\$ 43,71
48	1	546	LIVRO QUEM PARTE E REPARTE	Editora FTD	R\$ 35,79	26	UN	R\$ 930,54
49	1	18314	LIVRO UMA BOA CANTORIA	Editora FTD	R\$ 36,17	1	UN	R\$ 36,17
50	1	10689	LIVRO: O BEBÊ VEM COM A CEGONHA	Editora Melhoramentos	R\$ 35,33	1	UN	R\$ 35,33
51	1	10690	LIVRO: O DIA EM QUE O MIGUEL ESTAVA MUITO TRISTE	Editora Melhoramentos	R\$ 40,99	1	UN	R\$ 40,99
53	1	29059	MAMÃE JÁ FOI PEQUENA ANTES DE SER GRANDE	Editora Rocco	R\$ 20,98	1	UN	R\$ 20,98
55	1	29060	MEU VÔ APOLINÁRIO - UM MERGULHO NO RIO DA MINHA MEMÓRIA	Editora Global	R\$ 34,26	1	UN	R\$ 34,26
57	1	23017	O LENÇO	Editora Brinque Book	R\$ 34,79	1	UN	R\$ 34,79
58	1	29067	O MENINO DO RIO DOCE	Cia das Letras	R\$ 39,16	1	UN	R\$ 39,16
59	1	29068	O MUNDO NO BLACK POWER DE TAYÓ	Editora Peiropolis	R\$ 37,58	1	UN	R\$ 37,58
60	1	29433	O SEGREDO DA TARTANINA	Editora UDF Universidade da Família	R\$ 38,32	26	UN	R\$ 996,32
61	1	29434	O SEGREDO DA TARTANINA - MANUAL ADULTO	Editora UDF Universidade da Família	R\$ 25,00	26	UN	R\$ 650,00
62	1	29435	O TESOURO DA TARTANINA	Editora UDF Universidade da Família	R\$ 35,97	1	UN	R\$ 35,97
63	1	29070	OLHINHOS DE GATO	Editora Global	R\$ 40,92	1	UN	R\$ 40,92

65	1	29071	OS GUARDADOS DA VOVÓ	Editora Roda & Cia	R\$ 38,90	1	UN	R\$ 38,90
66	1	23047	OUTROS CONTOS AFRICANOS PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS	Editora Paulinas	R\$ 22,99	2	UN	R\$ 45,98
68	1	23039	PAIQUERÊ: O PARAÍSO DOS KAINGANG - CONTOS DO MUNDO	Editora SM (Brasil)	R\$ 34,99	4	UN	R\$ 139,96
69	1	29436	PIPO E FIFI	Editora All Print	R\$ 32,57	1	UN	R\$ 32,57
70	1	29386	PLANTAS FORRAGEIRAS	Editora UFV	R\$ 151,00	1	UN	R\$ 151,00
71	1	23012	RALF&DEMI: UMA HISTÓRIA DE DUAS METADES	Editora Quatro Cantos	R\$ 33,54	1	UN	R\$ 33,54
73	1	29072	SABEDORIA DAS ÁGUAS	Editora Global	R\$ 43,14	1	UN	R\$ 43,14
74	1	29073	TEKOA, CONHECENDO UMA ALDEIA INDÍGENA	Editora Global	R\$ 44,84	1	UN	R\$ 44,84
75	1	23016	TEM LUGAR PARA TODOS	Editora Pequeno Zahar	R\$ 48,19	1	UN	R\$ 48,19
<b>Total previsto para o fornecedor (53 itens)</b>								<b>R\$ 7.520,71</b>

<b>Fornecedor</b>								
<b>Sul América Comércio de livros - EIRELI</b>								
<b>São Paulo</b>								
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Cod. Produto</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Total</b>
1	1	29034	A CAMINHO DE CASA	Editora Edições SM	R\$ 35,00	3	UN	R\$ 105,00
3	1	29035	A COZINHA ENCANTADA DOS CONTOS DE FADAS	Editora Schwarcz	R\$ 29,98	1	UN	R\$ 29,98
4	1	29440	A CULPA É DAS ESTRELAS	Editora Intrínseca	R\$ 32,33	3	UN	R\$ 96,99
5	1	23066	A MENINA NINA	Editora Melhoramentos	R\$ 40,25	1	UN	R\$ 40,25
6	1	29038	A PRINCESA QUE NÃO QUERIA APRENDER A LER	Editora FTD	R\$ 38,19	1	UN	R\$ 38,19
7	1	29041	AS PATA DA VACA	Global Editora	R\$ 34,65	1	UN	R\$ 34,65
8	1	29042	AS QUEIXADAS E OUTROS CONTOS GUARANIS	Editora FTD	R\$ 36,36	26	UN	R\$ 945,36
10	1	23015	BÁRBARO	Editora Schwarcz	R\$ 38,40	1	UN	R\$ 38,40
14	1	29046	COISAS IMPORTANTES	Editora FTD	R\$ 35,70	1	UN	R\$ 35,70
15	1	29398	COMPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NO BRASIL	Saraiva Educação	R\$ 60,05	1	UN	R\$ 60,05
18	1	25272	Emoções	Liv Agir Editora	R\$ 27,90	1	UN	R\$ 27,90
20	1	23042	FLICTS	Editora Melhoramentos	R\$ 48,30	1	UN	R\$ 48,30
21	1	29052	HISTÓRIAS À BRASILEIRA: A DONZELA GUERREIRA	Cia das Letrinhas	R\$ 37,45	1	UN	R\$ 37,45
24	1	29057	IMAGINE UMA MENINA COM CABELOS DO BRASIL	Editora Prumo	R\$ 25,80	1	UN	R\$ 25,80
32	1	29421	LIVRO - CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA E HIGIENE OCUPACIONAL	LTR Editora	R\$ 155,10	1	UN	R\$ 155,10
37	1	29405	LIVRO - ERA UMA VEZ UM GIRINO	Editora Scipione	R\$ 27,65	1	UN	R\$ 27,65
52	1	10693	LIVRO:O MENINO MARROM	Editora Melhoramentos	R\$ 49,50	1	UN	R\$ 49,50
54	1	29441	MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA	Editora Atica	R\$ 41,70	3	UN	R\$ 125,10
56	1	29062	O CABELO DE CORA	Pallas Editora	R\$ 33,20	1	UN	R\$ 33,20
64	1	29443	OLÍVIA TEM DOIS PAPAIS	Cia das Letrinhas	R\$ 32,75	1	UN	R\$ 32,75
67	1	29437	PAI FRANCISCO	Polen Produção Editorial	R\$ 23,35	1	UN	R\$ 23,35
72	1	29394	RIOS E CIDADES RUPTURA E CONCILIAÇÃO	Editora Senac de São Paulo	R\$ 67,80	1	UN	R\$ 67,80
76	1	23013	VAGALUMICE	Editora Biruta	R\$ 41,80	1	UN	R\$ 41,80
<b>Total previsto para o fornecedor (23 itens)</b>								<b>R\$ 2.120,27</b>

### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 10.450,80 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).  
 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 9.640,98 (nove mil seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).  
 4.3 Economia real no certame: R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

## 6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Marlívia Gonçalves dos Santos - Pregoeira

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0174/2018, em especial quanto ao relatório final do pregão (documento SEI nº 1427851), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira aos vencedores correspondentes aos lotes em tela e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Fábio Cavazzotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0193/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0637/2018

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos e dermocosméticos para atendimento de ordens judiciais.
- 1.2 Aprovação do Edital: Despacho Terminativo nº 1852/2018 - documento SEI nº 1353992.
- 1.3 Pregoeira: Marlívia Gonçalves dos Santos.
- 1.4 Portaria nº 13/2018.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 05/09/2018, Folha de Londrina em 06/09/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 06/09/2018, Diário Oficial do Estado em 06/09/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), “site” oficial do Município a partir de 06/09/2018.  
Data de realização do certame: 13h do dia 21/09/2018.
- 1.6 Ata da sessão pública: documento SEI nº 1425018.
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.054862/2018-48, disponível para acesso no endereço:  
[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDk kEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ2YJWkVb\\_NTWpflnwpgg3eP-6at0C1f9jLY4gdz\\_H2Hk](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDk kEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ2YJWkVb_NTWpflnwpgg3eP-6at0C1f9jLY4gdz_H2Hk)

#### 2. DO CERTAME

##### 2.1 Participantes:

- a) A.D. DAMINELLI - EIRELI;
- b) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
- c) CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI;
- d) CIRURGICA ONIX - EIRELI;
- e) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA;
- f) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA;
- g) DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- h) EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI;
- i) ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES;
- j) L A DALLA PORTA JUNIOR;
- k) LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
- l) MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES;
- m) MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES;
- n) PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI;
- o) PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;
- p) SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

##### 2.2 Classificadas:

- a) EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI;
- b) SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

##### 2.3 Desclassificadas/Inabilitadas:

2.3.1 Conforme consta no documento SEI nº 1425018.

##### 2.4 Habilitadas:

- a) EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI;
- b) SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

##### 2.5 Recursos

2.5.1 Não houve.

#### 2.6 DA ADJUDICAÇÃO

2.6.1 Conforme documento SEI nº 1425333, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor								
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI								
Erechim								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
11	1	26767	DEXPANTENOL 50MG/G POMADA - BISNAGA DE 30G	Vitamedic	R\$ 10,33	32	TUBO	R\$ 330,56
<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>								<b>R\$ 330,56</b>

Fornecedor								
SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
Curitiba								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
23	1	5069	OMEPRAZOL 20mg	Pharlab/Elprazol	R\$ 0,06	5700000	CAPS	R\$ 342.000,00
<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>								<b>R\$ 342.000,00</b>

### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1 Lotes desertos: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 21, 25, 26, 27 e 28.  
 3.2 Lotes fracassados: 1, 2, 3, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 29 e 30.  
 3.3 Em contato com fornecedores que participaram do certame obtive a informação de que os preços estavam muito baixos e assim não conseguiram atingir o preço máximo do edital.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 905.825,16 (novecentos e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).  
 4.2 Valor dos itens malsucedidos no certame: R\$ 506.431,24 (quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).  
 4.3 Valor gasto no certame: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).  
 4.4 Economia real no certame: R\$ 57.393,92 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

### 6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Marlívia Gonçalves dos Santos - Pregoeira

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0193/2018, em especial quanto ao relatório final do pregão (documento SEI nº 1425113), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira aos vencedores correspondentes aos lotes em tela e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

### PREGÃO Nº PG/SMGP-0197/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0639/2018

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Locação de software de gestão e execução dos procedimentos da Administração Pública.  
 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 19.008.062012/2018-13, Despacho Terminativo nº 1892 (1364175):  
 1.3 Pregoeiro: Eliane Andrade Gonçalves  
 1.4 Portaria nº 022/2018.  
 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 13/09/2018, Folha de Londrina em 12/09/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 12/09/2018.  
 Data de realização do certame: 13h00 do dia 01/10/2018;  
 1.6 Ata da sessão pública: 1414815  
 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.061387/2018-66, disponível para acesso no endereço [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

#### 2. DO CERTAME

##### 2.1 Participantes:

- a) Equiplano Sistemas LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48;  
 b) Elotech Gestão Pública LTDA, CNPJ 80.896.194/0001-94.

**2.2 Classificadas:**

- a) Equiplano Sistemas LTDA;
- b) Elotech Gestão Pública LTDA.

**2.3 Habilitadas:**

- a) Equiplano Sistemas LTDA.

**2.4 Recursos**

- 2.4.1 Não houve interposição de recursos.

**2.5 DA ADJUDICAÇÃO:**

- 2.5.1 Conforme documento SEI nº 19.008.061387/2018-66 (1414815), adjudico às empresas vencedoras:

<b>Fornecedor EQUIPLANO SISTEMAS LTDA Curitiba</b>								
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Cod. Produto</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Total</b>
1	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 0,0100	1	SERV	R\$ 0,01
1	2	4035	SERVIÇOS		R\$ 36.875,3800	12	SERV	R\$ 442.504,56
1	3	4035	SERVIÇOS		R\$ 1.471,9600	18	SERV	R\$ 26.495,28
<b>Total previsto para o fornecedor (3 itens)</b>								<b>R\$ 468.999,85</b>

- 2.5.2 Considerando que o sistema Equiplano não aceita valor zero, foi necessário remanejar um centavo para o item 01 a fim de efetivar a proposta junto ao sistema.

**3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**

- 3.1 Não há

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$1.297.901,10 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil novecentos e um reais e dez centavos)
- 4.2 Valor gasto no certame: R\$468.999,85 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
- 4.3 Economia real no certame: R\$828.901,25 (oitocentos e vinte e oito mil novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)
- 4.4 Percentual de desconto: 63,86%

Londrina, 05 de outubro de 2018. Eliane Andrade Gonçalves - Pregoeira

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0197/2018, cujo objeto é Locação de software de gestão e execução dos procedimentos da Administração Pública, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.1414834), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

**PREGÃO Nº PG/SMGP-0199/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0661/2018****1. DADOS GERAIS**

- 1.1 Objeto:
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº DESPACHO TERMINATIVO Nº 1900/2018:
- 1.3 Pregoeiro: Donizete Silveira Lima
- 1.4 Portaria nº 22/2018.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 14/09/2018, Folha de Londrina em 14/09/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 14/09/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 13/09/2018, site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em 14/09/2018.
- 1.6 Data de realização do certame: 13h00min do dia 28/09/2018.
- 1.7 Ata da sessão pública: 1429788
- 1.8 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.063310/2018-21, disponível para acesso no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)

**2. DO CERTAME****2.1 Participantes:**

1. CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
2. EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
3. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
4. HORUS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
5. NICOLAZZI & MORCH LTDA
6. ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

**2.2 Classificadas:**

1. HORUS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

**2.3 Desclassificadas:**

- 2.3.1 Não houve empresa desclassificada.

**2.4 Habilitadas:**

1. HORUS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

**2.5 Inabilitadas:**

- 2.5.1 Não houve empresa inabilitada.

**2.6 Recursos**

- 2.6.1 Não houve apresentação de recurso.

**2.7 DA ADJUDICAÇÃO:**

- 2.7.1 Conforme documento SEI nº Termo de adjudicação do Pregão Eletrônico, adjudico os objetos à empresa vencedora:

Horus Comercial e Serviços EIRELI - ME								
Goiânia								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	22329	MACA RETRÁTIL ADAPTÁVEL A AMBULÂNCIAS FIAT DUCATO / PEUGEOT / RENAULT	MARIMED	R\$ 2.400,49	28	UN	R\$ 67.213,72
2	1	22329	MACA RETRÁTIL ADAPTÁVEL A AMBULÂNCIAS FIAT DUCATO / PEUGEOT / RENAULT	MARIMED	R\$ 2.400,49	2	UN	R\$ 4.800,98
<b>Total previsto para o fornecedor (2 itens)</b>								<b>R\$ 72.014,70</b>

**3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**

- 3.1 Não houve.

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 86.799,90 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
- 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 72.014,70 (setenta e dois mil quatorze reais e setenta centavos).
- 4.3 Economia real no certame: R\$ 14.785,20 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
- 4.4 Percentual de desconto: 20,53%

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicito ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 08 de outubro de 2018. Donizete Lima - Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0199/2018, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 1430039), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora Horus Comercial e Serviços EIRELI - ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 08 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

**PREGÃO Nº PG/SMGP- 0201/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 0662/2018**

**1. DADOS GERAIS**

- 1.1 Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de carga de oxigênio gasoso medicinal com cessão de cilindros em regime de comodato para os serviços prestados através da Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde - DUES, Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS e Diretoria de Serviços Complementares em Saúde - DSCS, da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - AMS, por um período de 12 (doze) meses, com entrega executada pela empresa, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 1.2 Aprovação do Edital: DESPACHO TERMINATIVO Nº 1910 / 2018
- 1.3 Pregoeiro: Lúcia Helena Gil
- 1.4 Portaria nº 0013/2018
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 19/09/2018, Folha de Londrina em 19/09/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 19/09/2018, Diário Oficial do Estado em 21/09/2018, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e site oficial do Município a partir de 18/09/2018.

- 1.6 Data de realização do certame: 13h00min do dia 05/10/2018;  
 1.7 Ata da sessão pública  
 1.8 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.064231/2018-37

## 2. DO CERTAME

### 2.1 Participantes:

a) IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

### 2.2 Classificadas:

a) IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

### 2.3 Habilitadas:

a) IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

## 2.4 DA ADJUDICAÇÃO:

2.4.1 Conforme documento SEI nº 1427053, adjudico à empresa vencedora:

Fornecedor IBG - Indústria Brasileira de Gases Jundiaí								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	25956	RECARGA DE 1m <sup>3</sup> DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO		R\$ 22,0000	3410	UN	R\$ 75.020,00
2	1	25957	RECARGA DE 2m <sup>3</sup> DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO		R\$ 38,0000	1812	UN	R\$ 68.856,00
<b>Total previsto para o fornecedor (2 itens)</b>								<b>R\$ 143.876,00</b>

## 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve.

## 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 148.143,20 (cento e quarenta e oito mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos).  
 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 143.876,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais)  
 4.3 Economia real no certame: R\$ 4.267,20 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)  
 4.4 Percentual de desconto: 2,88 %

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Lúcia Helena Gil - Pregoeira

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo PAL/SMGP - 0662/2018, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP- 0201/2018, em especial quanto ao Relatório Final do Pregão, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 05 de outubro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

# CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## EXTRATO

### CONTRATO Nº CAAPSML-300/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-727/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-214/2018.

CONTRATADA: Thomson & Balarotti Clínica Médica de Cardiologia Pediátrica LTDA.

REPRESENTANTE: Márcia Thomson.

CNPJ: 29.954.913/0001-29.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência nas áreas de medicina e serviços de imagem.

PROCESSO SEI Nº: 43.003654/2018-26.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2018.

# CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## EXTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 240/2018-FUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 716/2018-FUL;

PARTES: Fundo de Urbanização de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, IMUNINSETO CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/ MF sob o nº 12.127.976/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização nas dependências da sede da Diretoria de Trânsito da CMTU.

VALOR GLOBAL: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

DATA: Londrina, 28 de setembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

# FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

## EXTRATO

**EXTRATO - ADITIVO**

A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA torna público o extrato dos TERMOS ADITIVOS referentes aos projetos do FEIPE 2018 destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento do esporte no Município de Londrina para o exercício de 2018. Os aditivos têm por objeto a continuidade do desenvolvimento das modalidades esportivas abaixo relacionadas, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018**

TOMADOR/EXECUTOR: INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTE E CULTURA

CNPJ: 04.500.125/0001-31

REPRESENTANTE: VAGNER LOPES DA SILVA

MODALIDADE ESPORTIVA: ATLETISMO

VALOR APROVADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VALOR DO ADITIVO: R\$45.000,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA: 225.000,00

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2018**

TOMADOR/EXECUTOR: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA

CNPJ: 19.038.270/0001-10

REPRESENTANTE: WILLIAN DOUGLAS BASSO CAÇULA

MODALIDADE ESPORTIVA: VÔLEI DE PRAIA

VALOR APROVADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

VALOR DO ADITIVO: R\$22.500,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA: 112.500,00

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2018**

TOMADOR/EXECUTOR: INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTE E CULTURA

CNPJ: 04.500.125/0001-31

REPRESENTANTE: VAGNER LOPES DA SILVA

MODALIDADE ESPORTIVA: ATLETISMO

VALOR APROVADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VALOR DO ADITIVO: R\$45.000,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA: 225.000,00

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2018**

TOMADOR/EXECUTOR: LONDRINA FUTSAL CLUBE

CNPJ: 06.156.021/0001-87

REPRESENTANTE: OSMAR KENHITI ABUTI

MODALIDADE ESPORTIVA: FUTSAL

VALOR APROVADO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

VALOR DO ADITIVO: R\$27.000,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA: 135.000,00

# SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

## AVISOS

A Sercomtel S.A. Telecomunicações, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 067/2018.

Modalidade: Requisição de Material nº 37469, com dotação orçamentária havida pela conta nº 142.30.000 – Obras em Andamento - Projetos, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 067/2018 vinculado ao Edital de Pregão nº 030/2018, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016.

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a prestação dos serviços de engenharia para elaboração projetos de redes ópticas, no município de Londrina, compreendendo o fornecimento de equipamentos, ferramentas, veículos, mão-de-obra necessária para realização de vistorias para levantamento das informações e execução dos projetos.

Vigência: A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização expressa da fiscalização da Sercomtel para início dos serviços, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e termo aditivo a ser firmado, até o limite estabelecido pela legislação em vigência.

Parágrafo Único. A Sercomtel poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Data e Assinatura: 05/10/2018– Hans Jürgen Müller e Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. Telecomunicações); Helio Bampi (Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda). Publique-se.

---

A Sercomtel S.A. Telecomunicações, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 071/2018.

Modalidade: Assistência a Consultoria Empresarial, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 071/2018 na modalidade Dispensa de Licitação, tudo em consonância com o disposto no Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Sercomtel

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços à Patrocinadora SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, de avaliação atuarial do plano previdenciário e do plano assistencial, compreendendo o serviço de avaliação e mensuração do passivo atuarial observando as normas e procedimentos para contabilização dos benefícios pós-emprego oferecidos aos empregados e seus respectivos dependentes, através do Plano Previdenciário MISTO de benefícios administrado pela SUPRE - Fundação de Suplementação Previdenciária e do Plano de Assistência à Saúde prestado pela UNIMED de Londrina e administrado pela SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES

Vigência: A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização expressa da fiscalização da Sercomtel para início dos serviços, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e termo aditivo a ser firmado, até o limite estabelecido pela legislação em vigência.

Parágrafo Único. A Sercomtel poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Data e Assinatura: 05/10/2018– Hans Jürgen Müller e Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. Telecomunicações); Francisco Barreto Zeller (AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda). Publique-se.

## EXTRATOS

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Sercomtel Contact Center S.A.;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 20/10/2018 e término em 19/10/2019.

Parágrafo único. O valor mensal da prestação dos serviços, será reajustado com o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, negociado em 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento), ficando acordado que o valor a ser reajustado seja aplicado a partir do terceiro pagamento, ou seja, no mês de fevereiro de 2019.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 08/10/2018; Hans Jürgen Müller e Eloíza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Luciano Kühn e Edilson Gonçalves Moreira (Sercomtel Contact Center). Publique-se;

---

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017-TELECOM E 013/2017-ILUMINAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017-TELECOM E 013/2017-ILUMINAÇÃO;**

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Sercomtel Iluminação S.A. e Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses com início em 01/10/2018 e término em 30/09/2019.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato e 1º termo aditivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 28/09/2018; Hans Jürgen Müller e Eloíza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Luciano Kühn e Luiz Shiroma (Sercomtel Iluminação S.A.) e Sérgio Humberto Bernadeli Pereira e Omar Genha Taha(Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico). Publique-se;

---

**CONTRATO Nº 032/2018-04-TELECOM E CONTRATO Nº 003/18-04-PART;**

Processo Administrativo nº 032/2018-Telecom e Processo Administrativo nº 003/15-Part ;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Besel & Besel Ltda;

Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CREDENCIADA para atendimento e vendas e/ou prospecção de clientes, divulgação e comercialização de produtos e serviços, dirigida a pessoas jurídicas e físicas, que não pertençam a carteira de clientes corporativos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na Especificação de Serviços nº 001/2018, Anexo E, do Edital de Credenciamento Conjunto nº 001/2018, conforme Regra de Comissão de Valores, Anexo II, deste Contrato, compreendendo os seguintes produtos/serviços:

- Telefonia Fixa (pré e pós-pago);
- Telefonia Móvel Celular/Pessoal;
- Comercialização de serviços de Provedor e internet;
- E, demais Produtos/serviços que a SERCOMTEL disponibilizar, em sua área geográfica de atuação definida no Anexo I (Área Geográfica de Atuação).
- A área geográfica definida no Anexo I poderá ser ampliada pela SERCOMTEL, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a CREDENCIADA. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela SERCOMTEL à CREDENCIADA.

Vigência: 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a exclusivo critério da SERCOMTEL, até o limite permitido em Lei.

4.2. - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

4.3 Na data da assinatura do contrato deste Credenciamento Conjunto nº 001/2018 fica automaticamente rescindido contrato de credenciamento anterior a este que tenha o mesmo objeto.

Data e Assinaturas: Londrina, 05/10/2018; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Flavio Luiz Borsato Roberto Yukio Nishimura e Luiz Shiroma – (Sercomtel Participações S.A.) e Beatriz Besel – Besel & Besel Ltda.

## **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A**

### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 009/2018**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

**RESOLVE:**

- 1) Nomear o empregado da Sercomtel S.A. – Telecomunicações Sr. Renato Willyan Moratto – RE 2214 para assinar os editais da Sercomtel Iluminação S.a., em conjunto com um Diretor;
- 2) Nomear os empregados da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, Srs. Renato Willyan Moratto – RE 2214 e Carlos Sidney Lourenço – RE 1685 para assinarem os documentos denominados de “ORDEM DE COMPRA”, utilizados nas aquisições de bens, obras e/ou serviços, até o valor limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive os oriundos de Dispensa e Licitação nos moldes do artigo 29, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 3) Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2015 de 03/07/2015.

Londrina, 03 de outubro de 2018. Luciano Kühn - Diretor Presidente

## **ERRATA**

**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2018 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DA 1ª FEIRA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE LONDRINA – PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL Nº3628 PUBLICADO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018:**

#### **ONDE SE LÊ:**

7.2. Os primeiros 24 inscritos que tiverem que estiverem de acordo com os requisitos de inscrição respeitando a limitação abaixo:

- I) Máximo de 02 inscritos para o segmento de cupcake e bolo;
- II) Máximo de 02 inscritos para o segmento de salgados;
- III) Máximo de 02 inscritos para o segmento de vestuário masculino e feminino;
- IV) Máximo de 02 inscritos para o segmento de cosméticos;
- V) Máximo de 02 inscritos para o segmento de acessórios;
- VI) Máximo de 01 inscrito para o segmento de lanche natural;
- VII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de suco natural;
- VIII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de produtos naturais;
- IX) Máximo de 01 inscrito para o segmento de caldo de cana;
- X) Máximo de 02 inscrito para o segmento de lanches tradicionais;
- XI) Máximo de 01 inscrito para o segmento de bombom de chocolate;
- XII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de artesanato.

- XIII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de cabeleireira;
- XIV) Máximo de 01 inscrito para o segmento de manicure;
- XV) Máximo de 01 inscrito para o segmento de comércio de sapatos.
- XVI) Máximo de 01 inscrito para o segmento de chaveiro;
- XVII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de recreação infantil;

7.3 As atividades mencionadas na cláusula 7.2 deverão respeitar a descrição do ANEXO V.

**LEIA-SE:**

7.2. Serão selecionados 24 MEIS que estiverem de acordo com os requisitos de inscrição, respeitando a limitação abaixo:

- I) Máximo de 02 inscritos para o segmento de cupcake e bolo;
- II) Máximo de 02 inscritos para o segmento de salgados;
- III) Máximo de 02 inscritos para o segmento de vestuário masculino e feminino;
- IV) Máximo de 02 inscritos para o segmento de cosméticos;
- V) Máximo de 02 inscritos para o segmento de acessórios;
- VI) Máximo de 01 inscrito para o segmento de lanche natural;
- VII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de suco natural;
- VIII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de produtos naturais;
- IX) Máximo de 01 inscrito para o segmento de caldo de cana;
- X) Máximo de 02 inscrito para o segmento de lanches tradicionais;
- XI) Máximo de 01 inscrito para o segmento de bombom de chocolate;
- XII) Máximo de 02 inscritos para o segmento de artesanato.
- XIII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de cabeleireira;
- XIV) Máximo de 01 inscrito para o segmento de manicure;
- XV) Máximo de 01 inscrito para o segmento de comércio de sapatos.
- XVI) Máximo de 01 inscrito para o segmento de chaveiro;
- XVII) Máximo de 01 inscrito para o segmento de recreação infantil;

7.3 As atividades mencionadas na cláusula 7.2 deverão respeitar a descrição do ANEXO V.

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – José Otávio Sancho Ereno

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)